

LEI Nº 1832 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES QUE INTEGRAM O
PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO GRUPO
OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, após a aplicação do índice de revisão geral, previsto em 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), fica reajustado em mais 2,21% (dois virgula vinte e um por cento), perfazendo assim o reajuste do piso salarial da categoria, de 6% (seis por cento).

Parágrafo único. O reajuste previsto no artigo anterior aplica-se à remuneração dos contratados temporariamente nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, do inciso XIV e §1º do artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará e do inciso IX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, que pertençam a categoria magistério.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais do Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, grupo ocupacional magistério, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 26 de fevereiro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral


Antonio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085